



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-000 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367 1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.630 DE 08.06.2020.

Dispõe sobre a implantação de barreira sanitária na disciplina do tráfego de pessoas e veículos no município de Borá, visando o enfrentamento da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID 19).

O cidadão WILSON FERREIRA COSTA, Prefeito do Municipal de Borá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando os avanços da pandemia do coronavírus SARS-COV-2, causador da infecção COVID 19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando a Lei federal nº 13.979/2020, a qual dispõe acerca das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020;

Considerando o estado de calamidade pública que se encontra o Município de Borá, em razão dos casos confirmados de contaminação em nosso município;

DECRETA:

Art. 1º. Determinado o fechamento dos acessos secundários à cidade de Borá, ficando permitida a passagem apenas onde será feita a instalação de barreira com a finalidade de controle sanitário e orientações, limitando o acesso e o trânsito de pessoas no perímetro urbano do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-000 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367 1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

§ 1º. A barreira sanitária localizar-se-á na via principal de acesso a zona urbana do município (Rua Adelaide de Souza Barreiros), e funcionará nos dias 9, 10, 11 e 12 do corrente mês, das 7:00 as 17:00 horas.

§ 2º. Deverão ser instaladas na barreira, uma unidade de atendimento contendo aparelho para aferir temperatura corporal, panfletos educativos sobre o COVID-19, higienização de pneus, com servidores municipais ou voluntários que se disponibilizem de maneira espontânea e gratuita para auxiliar o Município.

§ 3º. O Auxílio dos voluntários inscritos e admitidos mediante prévia análise e aprovação pelo Departamento Municipal de Saúde, caracterizará prestação de serviços relevantes ao município.

§ 4º. O município poderá solicitar auxílio das forças de segurança, em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§ 5º. Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

§ 6º. Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Borá, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID -19.

§ 7º. Não se inclui na restrição, os veículos oficiais, veículos que transportem materiais e itens para abastecimento do comércio, indústria e órgãos públicos, veículos que transportem cidadãos em regresso ao Município e aqueles que por razões imperiosas devidamente comprovadas, tenham que trafegar fora dos limites da zona urbana.

Art. 2º. O fechamento dos acessos secundários disposto no art. 1º compreende:

I - Trevo de acesso à cidade (Rodovia Borá a Quintana) BOR 010.

II - Rua João Mercí (acesso ao Balneário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-000 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367 1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

Art. 3º. O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime contra a saúde pública na forma dos arts. 268 e 330 do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 08 de junho de 2020.

WILSON FERREIRA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por edital, afixado em lugar público de costume.

EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETARIA

